



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO N.º : 201711867000058
REFERÊNCIA : Pregão Presencial n.º 01/2017-CGE
PETICIONANTE: Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE)

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 01/2017-CGE, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração, visando o preenchimento de oportunidades de estágio, para suprir a demanda da Controladoria-Geral do Estado (CGE), conforme condições e especificações contidas no Instrumento Convocatório e seus anexos, impetrado pela empresa **Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE)**, doravante denominado **PETICIONANTE**, nos termos apresentados no *e-mail* remetido à CGE, no dia 24 de março de 2017, às 15:52h.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do estatuído no item 12.1. do Edital de Licitação do Pregão Presencial n.º 01/2017-CGE, em consonância com o disposto no art. 14, *caput*, do Decreto Estadual n.º 7.468/2011 é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar ao Pregoeiro esclarecimentos, providências ou até mesmo impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pelo **PETICIONANTE**, no dia 24/03/2017 (sexta-feira), às 15:52h. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido no art. 14, § 1º, do Decreto Estadual n.º 7.468/2011.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

2. DA SOLICITAÇÃO E RESPOSTA

Os questionamentos suscitados pelo **PETICIONANTE** e as correspondentes respostas são as seguintes. Anota-se que o impetrante enquadra-se como Associação Filantrópica sem fins lucrativos, recaindo, portanto, os efeitos da resposta da primeira dúvida aventada somente às associações:

Questionamento 01 – *“A licitante estará obrigada a apresentar a declaração solicitada no item 8.14.4 alínea “d”? ou a mesma poderá declarar que: Considerando a legislação vigente e, de acordo com a sua qualificação bem como as disposições de seu estatuto capítulo VIII artigo 51 e 52, a referida declaração não se aplica.*

Resposta: Segundo legislação vigente as associações não estão sujeitas ao processo falimentar, estabelecido pela Lei Federal nº 11.101/2005, tendo em vista que figuram como destinatários da referida normativa somente o empresário e a sociedade empresária¹, sendo assim, o licitante enquadrado nessa situação, devido a natureza jurídica do mesmo, está dispensado de apresentação do documento exigido no subitem 8.1.4, alínea “d”, do Edital do Pregão Presencial nº 01/2017-CGE, não necessitando inclusive de firmar declaração expressando essa condição.

Registra-se, oportunamente, que a documentação exigida no certame relativa a habilitação do proponente será comprovada preferencialmente por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC (subitem 8.2, do Edital).

Questionamento 02 – Sugestão de alteração da redação do subitem 3.2, alínea “k”, do Edital de Licitação, do subitem 6.11, do Termo de Referência, e da Cláusula Quarta, alínea “k”, do Contrato, tendo em vista *“... que as instituições de ensino não permitem a interveniência por terceiros e que esta é parte na relação de estágio ...”.*

¹ Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.
(...)

Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do **empresário e da sociedade empresária**, doravante referidos simplesmente devedor. (grifo nosso)



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Resposta: Os referidos dispositivos visam assegurar que a Controladoria-Geral do Estado seja informada de qualquer tipo de alteração na situação acadêmica do estudante que impacte no deslinde do estágio (abandono do curso, trancamento, mudança de curso, frequência e outros), não se restringindo a busca dessas informações apenas a instituição de ensino superior, devendo, portanto, o agente de integração manter cadastro atualizado dos estudantes-estagiários, bem como notificar os mesmos da necessidade e importância de se informar o agente de qualquer alteração em sua condição.

Entende-se pertinente, também, que o futuro contratado envide esforços no sentido de manter maior proximidade possível com a faculdade, com vistas ao melhor aproveitamento da oportunidade de estágio disponibilizada, atingindo dessa maneira o objetivo traçado pela Lei Federal nº 11.788/2008².

Ademais, é responsabilidade do agente de integração nos exatos termos do subitem 3.2, alínea "i", do Edital, dispositivo esse replicado em seus anexos, a saber, no Termo de Referência e no Contrato, inteirar o estudante quanto as regras a serem observadas durante a execução do estágio, devendo nesse caso, o agente tentar suprir eventuais omissões da universidade no fornecimento de qualquer tipo de informação. Desta forma, mantemos a redação desses itens da maneira como estão.

Goiânia, 27 de março de 2017.

Igor Esteves Nery Bosso
Pregoeiro
Portaria nº 16/2016-GAB/CGE

2 Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
(...)

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a **preparação para o trabalho produtivo de educandos** que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (grifo nosso)